

LORD JOWITT

O Brasil hospedou, há pouco, uma das personalidades mais em evidência no âmbito político-administrativo da Inglaterra.

William Stanley Jowitt, nasceu em 1885, foi educado nos Colégios de Malborough e New College, da Universidade de Oxford.

Ingressou na Ordem dos Advogados em 1909, o que corresponde entre nós ao direito de exercer a profissão de advogado e mais tarde, em 1922, foi feito membro da Ordem Superior de Advogados, denominada King's Counsel.

Foi eleito deputado liberal pela circunscrição de Hartlepool, de 1922 a 1924, tendo posteriormente passado para o Partido Trabalhista.

Em 1929 recebeu a investidura de Cavaleiro, passando daí por diante a usar o título de Sir.

Membro Trabalhista do Parlamento de 1929 a 1931, pela circunscrição de Preston, foi nomeado Conselheiro Privado do Rei em 1931 e exerceu, de 1929 a 1932, as funções de Procurador-Geral da Coroa (Attorney General).

Fêz parte do Parlamento de 1939 a 1945 como membro Trabalhista pela Circunscrição de Ashton Under Lyne.

Em 1940, foi nomeado Solicitador Geral (Solicitor General) da Coroa, posto que ocupou até 1942 e, de 1942 a 1944, foi Ministro sem pasta.

Foi o primeiro Ministro da pasta dos Seguros Nacionais, que ocupou de 1944 a 1945, desde então exercendo as funções de Lord Chancellor.

É Curador do Museu Nacional e da Galeria Fate, museu pictórico. É Presidente da Associação de Turismo da Grã-Bretanha (Travel Association) e também do Hospital da Rainha Carlota, em Londres.

A função de Lord Chancellor não tem equivalente em outro qualquer país do mundo, tendo sido criada em 605 A.D.

Dois dos seus predecessores foram canonicados, S. Tomaz Bechet, que foi assassinado por instigação do Rei Henrique II, no século XII, e Sir Thomas More, que foi decapitado em 1535.

Parte das obrigações de Lord Chancellor são parecidas às de um Ministro da Justiça em outros países e é êle também o chefe supremo do judiciário, competindo-

lhe nomear os juizes, embora não lhe caiba o direito de exonerá-los.

O Lord Chancellor é o Presidente da Câmara dos Lords, a Câmara Alta da Grã-Bretanha.

Em ordem de precedência é êle a terceira autoridade na Inglaterra, a primeira sendo o Rei e a segunda o Arcebispo de Canterbury.

Sua Excelência proferiu, no Palácio Itamarati, diante de uma assistência seleta de juristas e diplomatas, tendo sido os seus conceitos grandemente apreciados, a conferência que em seguida publicamos.

O LUGAR DO DIREITO NA CONSTITUIÇÃO BRITÂNICA

Vou falar hoje sobre o lugar do Direito na Constituição Britânica. Nós, os ingleses, talvez mais que nenhum outro povo, sentimos profundo respeito pela Lei, e orgulhamo-nos de ser um povo que a obedece.

Ninguém poderá entender qualquer coisa de nossa Constituição, ou o lugar que o Direito ocupa nela, sem conhecer algo de nossa história, pois que nossa Constituição, como nossas colônias, se desenvolveu através das épocas, gradativa e quase imperceptivelmente.

Tivemos a sorte de, desde a Conquista dos Normandos, em 1066, não termos sofrido qualquer interrupção violenta de nossa Constituição.

Não esqueço, naturalmente, a decapitação de Carlos I, em 1649, nem a fuga de Jaime II em 1689, mas êsses acontecimentos, a despeito de sua importância como advertência contra a tirania, não provocaram grandes mudanças. Quando Carlos II sucedeu a seu pai no trono, tudo continuou como dantes. As velhas instituições, ou haviam sobrevivo, ou haviam sido restauradas. A única diferença — se é que foi diferença — residia na nova mentalidade do Rei. A mesma coisa aconteceu quando Jaime II partiu e Guilherme III, pela aceitação geral do povo, assumiu o trono em seu lugar.

Nos últimos 900 anos, pode dizer-se com verdade que, a despeito desses interlúdios, continuamos com o processo do desenvolvimento gradativo.

Os anglo-saxões, que precederam os normandos, eram principalmente de origem germânica e com êles trouxeram muitas instituições germânicas, entre as quais a "villagem" ou servidão, espécie de escravidão modificada, pela qual o agricultor ficava sujeito à terra e trabalhava para seu senhor. Nossa história, desde a Conquista dos Normandos, representa uma mudança paulatina

de uma situação social para outra contratual, de modo que, ao passo que anteriormente um homem estava obrigado a fazer o que era próprio de sua situação social, lentamente foi ficando independente, com o direito de fazer aquilo a que se obrigasse por contrato.

Em épocas remotas, nossos reis tendiam a ser autocratas benévolos. Eram orientados pelo Lord Chanceler da época, que era eclesiástico e confessor do Rei. Permitam-me indicar que três de meus predecessores dos primeiros tempos foram canonizados.

No ano 1215, o rei João foi obrigado pelos barões a aceitar a Carta Magna, a qual continha a cláusula famosa de que "nenhum homem livre será

cas absolutos, impondo impostos sem autorização do Parlamento e negando sanção a leis que lhes eram propostas. Mas ainda sobrevivia a doutrina de que o rei estava sob a Lei.

Houve em 1616 uma discussão famosa entre Jaime I e Sir Edward Coke, Procurador do Reino. O Rei dizia: "Não passa de presunção e alto desprezo num súdito discutir o que o Rei pode fazer ou dizer, indicar que o Rei não pode fazer isto ou aquilo". Coke respondeu: "O Rei não pode retirar de seus tribunais um processo e êle mesmo pronunciar julgamento. Os julgamentos são sempre pronunciados "per curiam" e os juizes estão sob juramento de administrar a justiça de acôrdo com a Lei". Jaime respondeu irado: "Isto significa que



Lord William Stanley Jowitt

prêso ou exilado sem julgamento de seus pares ou pela lei do país", e nosso grande escritor Bracton, escrevendo cerca do ano 1250, usou essa frase famosa como primeiro princípio de nossa Constituição: "O Rei está sob Deus e a Lei". Embora êste princípio já estivesse firmemente estabelecido, não foram poucos os reis que o ignoraram com impunidade.

Na época dos Tudor, a despeito dêsse princípio jurídico, os reis agiam como se fôssem monar-

devo ficar sob a Lei, afirmativa que é traição". Coke respondeu lembrando-lhe o dito de Bracton: "O Rei está sob Deus e a Lei". Então, segundo se diz, o Rei, olhando e falando indignado, de punhos cerrados, ameaçou espancá-lo, e Lord Coke, percebendo-o, atirou-se ao chão. Mas a lição não foi aprendida, o Rei Carlos I (1600-1649) tentou governar sem o Parlamento e impor taxas a seus súditos.

Daí se originou a Grande Rebelião e o fato do Rei Carlos ser decapitado.

Mas, após o breve intervalo do governo de Cromwell — e devo acrescentar que êle demonstrou estar pouco disposto a respeitar os privilégios parlamentares — tudo continuou muito como era antes, no reinado de Carlos II.

Jaime II, todavia, mais uma vez demonstrou seu desprezo pelas instituições parlamentares e finalmente perseguiu sete bispos por se negarem a fazer o que êle lhes havia ordenado, embora não estivesse de acôrdo com a Lei.

Os juizes de então tiveram a coragem de se opor ao Rei, e declararam que os bispos não eram culpados, e no ano seguinte (1689), Jaime fugia do país para nunca mais voltar.

Assim, o povo da Inglaterra, mercê da Lei e da administração honesta da justiça, reconquistou o privilégio parlamentar, e, ao reconquistar tal privilégio, desapareceu todo vestígio de servidão.

Foi há cêrca de 200 anos que a questão da escravidão foi levada perante os juizes. Um homem de côr fôra levado para a Inglaterra e ali fugira de seu dono. Lord Mansfield pronunciou então êste julgamento: "O ar da Inglaterra há muito tempo que é puro demais para um escravo, e todos são livres de o respirar. Todos os que vêm para a Inglaterra têm direito à proteção da Lei britânica, seja qual fôr a opressão que hajam sofrido até então, e seja qual fôr a côr de sua pele: dê-se liberdade ao negro!"

Assim, podem ver que o Direito Comum tem tido uma concepção nobre do homem e uma concepção nobre da Lei; do homem como ser racional e da Lei como regra racional, e, em virtude de sua natureza de ser racional, todo homem tem direito a ser livre.

Desde os dias de Guilherme III, não se registra um caso sequer de pressão exercida sôbre um juiz para que julgue de maneira diferente a sua interpretação da Lei.

Pelo "Act of Settlement" (Lei de Regulamentação — 1707), um juiz de Tribunal Superior só pode ser destituído de seu cargo mediante ação de ambas as Casas do Parlamento, referendada pelo Rei.

E' interessante que nos 250 anos transcorridos desde a aprovação dessa lei não haja havido um só caso em que um juiz haja sido destituído.

Acreditamos, portanto, que se deve, em primeiro lugar, à independência e integridade de nossos juizes a firmeza com que está estabelecido o império da lei.

Afeta tôda a vida da nação. Fica fora de tôda cogitação que alguém recorra ao duelo, embora seja fato que o grande Duque de Wellington realmente tivesse um duelo não há muito mais de 100 anos.

O fato de todo cidadão saber que pode obter justiça nos tribunais do Rei, eliminou a tentação de recorrer aos remédios privados dependentes da fôrça.

Se sofre ou pensa sofrer alguma injustiça por parte de seu vizinho, levará sua disputa ao juiz.

E' fato lamentável — talvez a consequência inevitável da guerra — que se observem em meu país certos sinais que parecem ameaçar a supremacia da lei. Temos, por exemplo, o fato do aumento sério da criminalidade. Mas, afinal, tudo isto apenas afeta parcela pequena da população, e, como já disse, é impossível esperar que homens que estiveram dedicados a matar seus semelhantes numa guerra possam súbitamente adaptar-se a uma vida pacífica.

Não considero isto, contudo, coisa permanente ou que ameace seriamente o império da lei, enquanto a vasta maioria da população considera êsses crimes com desgostos e horror, como acontece.

Sempre sustentei ser êrro profundo que o legislador pense que a área abrangida por sua legislação possa estender-se também ao âmbito da lei moral ou possa abranger tôda a obrigação de homem para homem.

Nestes dias de escassez, nosso governo pratica a política, que eu considero inevitável, de distribuir equitativamente as mercadorias disponíveis, e que nenhuma pessoa, apenas por ser mais abastada, possa comprar mais que seu vizinho de uma mercadoria essencial.

Isto sempre tende para a criação do mercado negro, cujo perigo principal consiste em que o povo o aceite e não considere de importância a violação do direito que o caso encerra.

Confesso que ficarei muito satisfeito quando chegar o fim da escassez atual, quando possamos abandonar o último dos regulamentos de racionamento. E sentirei o alívio porque assim terá sido eliminado um perigo para a aceitação do regime da Lei.

Sempre me pareceu que os países que adotaram a proibição das bebidas alcoólicas cometeram êrro sério. Estavam realizando, não há dúvida, o que acreditavam ser, e talvez fôsse, uma experiência nobre. Mas era fato que grande número de cidadãos estavam decididos a continuar usando álcool e não viam a razão pela qual não devessem usá-lo. Em resultado, surgiu poderoso sistema clandestino em aberto desafio à lei, e assim sofria o respeito que os bons cidadãos deveriam sentir pela Lei.

Por conseguinte, o império da lei tem de depender, em primeiro lugar, da colaboração espontânea do cidadão para observar a lei, e quer-me paracer que as condições dessa colaboração são, primeiro, o reconhecimento de que a Lei é honesta e justamente aplicada; segundo, que a Lei seja reconhecida como razoável, não ultrapassando os limites do direito; e terceiro, visto vivermos num mundo em constante mutação, no qual nenhuma instituição pode sobreviver sem modificar-se, deve haver disponível um processo relativamente simples para alterar a lei, de modo a torná-la conforme às necessidades modernas.

Permitam-me dizer algumas palavras sôbre cada um dêstes tópicos e desde logo sôbre a administração imparcial e honesta da Lei.

Não tenho dúvida de que nós conseguimos isso e o conseguimos graças à longa tradição que nos legaram nossos antepassados.

Tiveram o bom senso de fazer com que nossos juízes fôssem bem, e mesmo generosamente, remunerados e ficassem livres da necessidade de completar seus rendimentos por métodos irregulares.

A geração atual, tanto em meu país como no exterior, faria bem em recordar esta sábia medida de nossos antepassados.

Mas sobretudo nosso êxito deve-se à tradição e ao fato de que os juízes educam nesses "Inns of Court" (Colégios Forenses) que, embora gravemente danificados pelas bombas de Hitler, transbordam de tradição.

Quando se considera que há apenas 40 magistrados superiores para toda Inglaterra e Gales, com uma população de 44 milhões de habitantes, integrando o Supremo Tribunal, o Tribunal de Recursos e nosso mais alto tribunal que se chama a Câmara dos Lords, e os quais tratam dos crimes mais importantes, percebe-se a medida em que é respeitada a Lei.

Por outra parte, deve recordar-se que êstes mesmos magistrados formam a chamada Comissão Judicial do Conselho Privado, e ouvem os recursos dos países da Comunidade que ainda seguem êsse procedimento, e também de todo o Império Colonial.

A administração da Lei deve ser igual e imparcial para tôdas as camadas sociais, ricos e pobres, importantes e modestos.

Antigamente, como já mencionei, a luta era no sentido de o cidadão manter seus direitos e privilégios contra os do soberano. Êsse perigo já passou, mas quer-me parecer que existe o perigo de que as grandes repartições do Estado ou os personagens oficiais, que podemos designar sob o título genérico de Coroa, possam invadir o direito do cidadão comum em seus afazeres da vida cotidiana.

Costumava existir uma regra de que a Coroa não podia prejudicar a ninguém, de modo que um súdito não podia reclamar contra ela, alegando ter sido prejudicado por alguma lei imprópria. Esta anomalia foi eliminada pelo governo atual com uma lei aprovada em 1947. Agora é possível em meu país demandar a Coroa, isto é, suas diversas manifestações, como as Repartições do Estado, assim como podem processar qualquer pessoa. Mas não ficamos contentes com isto. Um de nossos maiores orgulhos é que os tribunais estejam abertos a todos os súditos de Sua Majestade. Se um homem sofrer alguma ofensa por parte de seu vizinho, os tribunais lhe estão abertos, e êle tem de lhes levar o caso. Mas as custas da demanda eram tão elevadas que descobrimos que, na realidade, as pessoas pobres estavam impedidas de levar seus casos ante os tribunais.

Pois não é suficiente que os tribunais estejam abertos, a não ser que possam conhecer sem demora exagerada dos casos que lhes são apresentados, e que mesmo o súdito mais pobre tenha o

direito de apresentar sua demanda sem ser impedido pelas despesas do litígio.

Tive o privilégio de apresentar um novo plano pelo qual um homem pobre demais para defender seus direitos, poderá receber dinheiro público para fazê-lo. Assim, no futuro, poderemos ter esta situação: um homem de poucas posses que considera ter sido lesado por alguma Repartição do Estado, poderá receber do Estado uma soma em dinheiro para defender seus direitos contra a Repartição do Estado, e a questão sobre se deve ser-lhe concedido êsse abono depende da opinião dos juristas, não de qualquer órgão do Estado.

Incumbe-me também, como Lord Chanceler, a nomeação dos juízes, e posso afirmar, com consenso de todos meus patrícios, que nas nomeações judiciais que me compete fazer, não me deixo ser influenciado por considerações políticas. Os juízes têm liberdade de se externar como bem entendam, de criticar quando julguem conveniente os atos do Executivo. Podemos declarar sinceramente que colocamos tôdas nossas instituições sob o império da lei.

Até ao ano passado, em que foi aprovada a Lei de Justiça Criminal, os pares do Reino tinham de ser julgados, em casos de felonias, não pelos tribunais, mas por seus próprios pares. Esta anomalia também foi eliminada. O mesmo sistema deve ser aplicado ao nobre e ao campônio.

O segundo ponto que mencionei era o de que a lei não deve tentar chegar longe demais na esfera da moral, e neste caso as condições atuais criaram-nos algumas dificuldades que ainda não foram claramente resolvidas.

Por exemplo, costuma-se dizer que o lar de um inglês era seu castelo, e isto significava que ninguém, salvo com mandado judicial, poderia entrar em seu lar contra sua vontade.

Nestes dias, quando o cidadão inevitavelmente tem de obedecer a tantos regulamentos, quando, por exemplo, tem de pagar licença por seu receptor de rádio e seu consumo de alimentos está limitado, não há dúvida de que é quase impossível fazer observar estas leis sem algum direito de entrada e fiscalização.

Menciono êste problema embora não disponha eu de nenhuma solução clara, exceto a de devermos manter o assunto sob cuidado direto e atento, pois que se sacrificarmos a liberdade individual, sacrificaremos tudo quanto faz a vida digna de ser vivida.

Finalmente, chego ao terceiro ponto, isto é, que deve haver um método simples para modificar a Lei e que o método deve ser evidentemente equitativo para todos os setores da comunidade. Êste é o valor de nosso sistema democrático, o qual, com todos seus defeitos, é, segundo me parece, o melhor sistema de governo que já foi inventado, se admitirmos que a função do governo consiste em conseguir, na maior medida possível, o consentimento dos governados.

Digo ser o melhor sistema de governo, embora não seja eu tão leviano e que não reconheça os perigos inerentes a êle. Por exemplo, o perigo

de que um eleitorado prefira o que é popular àquilo que é justo, e o perigo correspondente dos partidos políticos cortejarem esta popularidade.

Deveis lembrar que nosso Parlamento é supremo. Não é controlado ou limitado pelas injunções de uma Constituição escrita.

Os juizes nunca têm de pronunciar-se sobre a constitucionalidade de alguma Lei aprovada pelo Parlamento em Westminster, e isto tem a vantagem incidental de que os juizes estão desta maneira protegidos contra a suspeita de terem caído na órbita de algum partido.

Todo cidadão maior de idade e de qualquer sexo tem o direito de voto. A Câmara não é eleita sobre a base da representação proporcional, pois, que certa ou erradamente, elevado número de nossos concidadãos pensa que este sistema tende a criar um número elevado de partidos pequenos assim afetando a estabilidade do Parlamento, embora, é claro, não haja dúvida de que fornece uma visão mais exata da vontade popular.

Nossa Câmara dos Comuns consiste de cerca de 630 membros, devendo ser eleita pelo princípio de que ninguém tem mais de um voto e de que um candidato é eleito por determinada circunscrição.

As medidas aprovadas pela Câmara dos Comuns, e confirmadas pela Câmara dos Lords, tornam-se, ao receber a Sanção Real, lei do país.

A Câmara dos Lords corresponde, de certo modo, aos senados europeus, mas, em sua composição, é completamente única e apenas é uma sobrevivência histórica. Pois que não é uma assembleia eleita. Uma pessoa pertence à Câmara dos Lords pela simples razão de ser ou supõe-se que seja, o filho mais velho de seu pai e haja sido feito par durante sua vida. A filha mais velha, embora seja única, não pode sentar-se nessa Câmara, ao menos até agora. Esta notável assembleia está formada de 800 membros, mas só os que se interessam pela política a freqüentam alguma vez, sendo muito excepcional que haja mais de 200 membros presentes num debate. No caso de alguma discussão relativa a determinada proposta, entre a Câmara dos Lords e a dos Comuns, é evidente que a opinião da assembleia eleita deve finalmente prevalecer, e os Lords não podem fazer mais que adiar uma proposta durante certo tempo. Atualmente, o prazo de adiamento vai até dois anos, exceto os assuntos de finanças, nos quais a Câmara dos Comuns é suprema, mas há uma proposta tendente a reduzir esse prazo de adiamento para apenas um ano.

Esta é matéria de controvérsia, sobre a qual não quero dizer mais senão que considero provável que esta proposta para encurtar o prazo de adiamento até um ano, será transformada em lei no ano próximo.

Existe, porém, um aspecto importante. Há um caso em que a Câmara dos Lords tem autoridade igual à da Câmara dos Comuns: nenhuma proposta para prolongar a duração de um Parlamento por mais de cinco anos pode ser válida sem o consentimento de ambas as Câmaras.

Esta medida é sábia, pois seria um erro que uma Câmara eleita pudesse prolongar sua atividade além do máximo permitido, a não ser com o consentimento de todos os setores da comunidade.

Durante a guerra, estendemos a vida do Parlamento além de seu limite normal de cinco anos, mas isto se fez mediante uma série de Leis Parlamentares, cada uma aprovada por ambas as Casas.

Penso que fica em evidência assim a vantagem de termos uma Constituição flexível e inescrita, pois que nos foi poupada a necessidade de realizarmos eleição, com tôdas suas dificuldades inerentes, em tempo de guerra.

Seria surpresa para vós ouvirdes que essa assembleia funciona tão bem. Inclui muitos dos nossos estadistas mais idosos, muitos dos quais ganharam fama como marinheiros, soldados ou aviadores, diplomatas eminentes, banqueiros, juizes e autores. De fato, todo tópico que surge na Câmara dos Lords provoca uma discussão iluminada pelos discursos de homens que conseguiram fama e distinção no mesmíssimo tópico em debate.

A mais, esses entendidos podem dar-se o luxo de dizer exatamente o que pensam. Não têm que se preocupar com seu eleitorado. Não tem opinião pública a amenizar.

Do ponto de vista dos debates, pois, alcançamos um padrão mui elevado de excelência.

Resta uma interessante sobrevivência dos dias prístinos, isto é, a necessidade da Sanção Real. Pois que todo Projeto de Lei votado pela Câmara dos Comuns e aprovado pela Câmara dos Lords deve receber a Sanção Real antes de se tornar Lei do Parlamento. Legalmente, o Rei poderia recusar sua sanção mas constitucionalmente não pode. Dá sua aprovação ainda na velha fórmula em francês normando: "Le Roi le Veult". A última vez que se ouviu a fórmula oposta "La Reine S'avisera" foi no ano 1707, quando a Rainha Anna recusou sua aprovação a um projeto de lei que tratava da Milícia.

Gostamos daquelas cerimônias antigas, e todos os partidos concordam em mantê-los. São simbólicas de nossa longa história e de nosso vagaroso progresso; mas seria incorrer em grande erro pensardes que por ser o Rei hoje em dia monarca constitucional, não lhe cabe mais influência alguma sobre a marcha dos acontecimentos.

Aquela influência sem dúvida se deve ao caráter pessoal de nosso Soberano e sua Consorte, à afeição e respeito que seus súditos lhes tributam e ao fato que encarnam uma longa história e uma grande tradição.

Tal é pois o esboço de nossa Constituição; e podeis perguntar que importância têm tôdas essas coisas em face das dificuldades e perigos dos dias presentes.

Pode ser verdade que a felicidade do homem não depende grandemente da forma de suas instituições políticas, e no entanto depende mui estreitamente daqueles princípios que essa Constituição mantém. Depende de uma tolerância mútua para os pontos de vista recíprocos o respeito às opiniões das minorias e a compreensão das divergências dos outros e, sobretudo, a salvaguarda da liberdade individual em todos os assuntos que dizem respeito só a êle.

E' por acreditarmos que nossas instituições representam tôdas essas coisas que todos os setores da comunidade, quaisquer sejam suas divergências, estão resolvidos a manter intactos êsses ideais.

Essa unidade subjacente é a grande força de meu país.

Tivestes ensejo de vê-lo em 1914. Quão gravemente a Alemanha do Kaiser errou em sua interpretação da situação! Os distúrbios na Irlanda

tinham alcançado o auge. Parecia haver perigo de uma guerra civil; mas à vista de uma ameaça exterior, suspenderam-se temporariamente tôdas as divergências internas e no decurso daquela guerra, apresentamos uma frente unida aos nossos inimigos. E aqui, permiti-me acrescentar que não esquecemos o que fizestes para nos ajudar naquela guerra, nem as atividades da Esquadilha 263 da RAF doada por vossos patrícios.

Esta unidade manifestou-se novamente em 1939 apesar de tôdas as divergências políticas daquele tempo, e mais uma vez conseguimos, graças a nossos próprios esforços e os de nossos amigos entre os quais mais uma vez vos contáveis, a vitória final.

Nas prementes dificuldades econômicas de hoje em dia, tiraremos força daquela mesma unidade subjacente e daquela determinação comum de tocar para a frente até dias melhores.

Em duas guerras mundiais, a democracia deu provas de sua força. O poderoso império dos Tzares se foi. A Alemanha do Kaiser se foi. A Alemanha de Hitler se foi. Mas as grandes democracias sobreviveram.

Devo discutir a particular relação do direito internacional com nossos problemas antes de deixar vosso hospitaleiro país, e não desejo abordar êsse tópico hoje. Contentar-me-ei com dizer que, bem como conseguimos realizar a manutenção do império do direito em casa, assim convosco desejamos ampliar êsse mesmo princípio até abranger tôdas as nações do mundo sob sua proteção.

Em prol dêsse ideal labutaram vossos grandes estadistas. Consequistes alta reputação; em prol dessa causa e dêsse ideal, sentimo-nos orgulhosos em formar a vosso lado, ombro a ombro.

O VI Recenseamento Geral do Brasil

A propósito do anunciado recenseamento geral do Brasil, programado para o ano vindouro, convém esclarecer que, até hoje, apenas cinco censos foram feitos em nosso país.

No primeiro, em 1.º de julho de 1872, no Segundo Império, quando eram, ainda, muito precários os meios mobilizáveis para a execução de empreendimentos de tal magnitude, apurou-se a existência de 10.112.061 habitantes. O segundo em 31 de dezembro de 1890, encontrou o País, em decorrência da recente mudança de regime, com sérios problemas políticos e administrativos a resolver. Apesar de tudo, pôde ser levado a cabo com relativo êxito, totalizando a contagem 14.333.915 habitantes.

Dez anos depois, em 1900, realizou-se nova operação, sendo dessa vez encontrados 17.318.556 habitantes. Somente seria realizado novo recenseamento em 1920, ano em que se verificou a população de 30.635.605 habitantes. Outros vinte

anos decorreram para que se levasse a efeito nova sondagem de nossas realidades, já agora sob a orientação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, poucos anos antes criado e ainda em fase de organização e expansão de serviços. A contagem abrangeu, então, 41.236.315 habitantes.

Com o próximo recenseamento, retomar-se-á a prática decenal, recomendada pela boa técnica censitária e seguida pelas nações mais adiantadas. Seria ocioso estar a repisar quanto à importância e os inestimáveis benefícios que o recenseamento geral trará à coletividade. Entretanto, nunca será de mais dizer que o maior êxito do empreendimento depende do informante, que é, por assim dizer, o ponto-chave do mecanismo censitário. Informar, não é tudo; o essencial é informar bem, isto é, honestamente, sem receios ou constrangimentos, pois a mesma lei que obriga informar, garante, por outro lado, o sigilo absoluto das declarações.